



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Resolução n° 016/2009-CUni

Aprova a reformulação do Regimento Interno do Instituto de Geociências – IGeo/ UFRR.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CUNi, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião extraordinária realizada dia 16 de dezembro de 2009 e considerando o que consta no processo n° 23129.001438/2008-20,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reformulação do Regimento Interno do Instituto de Geociências – IGeo, que passa a complementar o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Federal de Roraima.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º. O IGeo é uma unidade acadêmico-administrativa da Universidade Federal de Roraima – UFRR, constituído pela Resolução N° 004/2004 – CUni de 14/04/2004.

Art. 3º. O presente regimento disciplina o funcionamento das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão do IGeo.

Art. 4º. Compõem a estrutura administrativa do IGeo:

I – órgãos deliberativos e normativos:

Conselho do Instituto;

Colegiado de Departamento;

Conselho de Curso.

II – órgãos executivos:

a) Direção do Instituto;

b) Chefia de Departamento;

c) Coordenação de Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



TÍTULO II

DO CONSELHO DO INSTITUTO

Art. 5º. O conselho do Instituto terá a seguinte composição:

I – o Diretor do Instituto, seu presidente;

II – os chefes dos departamentos vinculados ao IGeo;

III – os coordenadores dos departamentos vinculados ao IGeo;

IV - um servidor técnico-administrativo vinculado ao IGeo, eleito pelos pares;

V – um docente de cada curso de graduação vinculado ao IGeo, eleito pelos pares;

VI – um alunos de cada curso de graduação vinculado ao IGeo, eleito pelos pares.

§ 1º. Os membros do Conselho de Instituto de que tratam os incisos IV a VI terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 2º. O mandato dos representantes docentes e do servidor técnico-administrativo será de dois anos e do representante discente será de um ano.

§ 3º. O Conselho do Instituto reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de voto dos presentes.

§ 4º. O presidente do Conselho do Instituto terá somente o voto de qualidade.

§ 5º. As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Conselho do Instituto e serão convocadas pelo seu presidente.

§ 6º. As reuniões extraordinárias do Conselho do Instituto serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos conselheiros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 7º. O requerimento de reunião pela maioria será dirigido ao presidente do conselho, e em caso de negativa por parte deste, será subscrita pelos conselheiros e presidida pelo membro mais antigo presente.

§ 8º. O comparecimento às reuniões do Conselho do Instituto é obrigatório e prevalece a qualquer outra atividade no âmbito dessa unidade, que não conflite com as reuniões dos Conselhos Superiores.

§ 9º. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§ 10º. O Conselho do Instituto, quando achar necessário, poderá constituir câmaras e comissões especializadas.

§ 11º. O Conselho do Instituto estabelecerá o regime disciplinar relativo aos seus membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Art. 6º. Além das atribuições estabelecidas no **Artigo 8º do Regimento Geral da UFRR**, compete ainda a este conselho deliberar sobre:

I – colaborações com unidades afins da UFRR ou de outras instituições de ensino ou pesquisa na formação de recursos humanos na área de Geociências;

II – realizações de pesquisas próprias ou em convênios com outras instituições que visem atender soluções de problemas na área de Geociências, através de cooperação técnica em nível nacional e internacional;

III – laudos, pareceres técnicos e prestações de serviços para a comunidade em geral, relativos à convênios e/ou contratos, de acordo com as linhas de pesquisa previstas nos projetos políticos pedagógicos dos departamentos;

IV – colaborações nos programas de pesquisas de outras Unidades da UFRR ou de outras instituições, nas áreas de sua especialidade;

V – a manutenção de intercâmbio com entidades ou especialistas nacionais ou estrangeiros, na área de geociências.

TÍTULO III

DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

Art. 7º. A direção do IGeo será exercida por um docente efetivo da UFRR com DE, lotado nessa unidade, cuja eleição conforme legislação vigente.

Art. 8º. As atribuições do diretor do IGeo são aquelas estabelecidas no **Artigo 10 do Regimento Geral da UFRR**.

TÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 9º. Os departamentos acadêmicos serão dirigidos por um docente efetivo, lotado no IGeo, cuja eleição e mandato devem estar em conformidade com o que dispõem os **Artigos 12 e 14 do Regimento Geral da UFRR**.

§ 1º. Os departamentos são vinculados diretamente a um curso de graduação do IGeo e funcionarão de acordo com regimento próprio.

§ 2º. O departamento é a primeira instância de deliberação em matéria didático-científica e administrativa no âmbito de sua atuação.

Art 10. O colegiado do departamento é composto por:

I – O Chefe do Departamento, seu presidente;

II – docentes lotados no departamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



III – em representante discente do curso ao qual o departamento está vinculado;

IV – um representante técnico-administrativo lotado no departamento.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos III e IV serão eleitos, por seu pares e terão mandatos respectivamente, de um e de dois anos.

Art. 11. As competências do colegiado do departamento são aquelas estabelecidas no **Artigo 13 do Regimento Geral da UFRR.**

Art. 12. O chefe do departamento poderá ser afastado ou destituído de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do colegiado do departamento aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, **conforme o que dispõe o Estatuto e o Regimento da UFRR.**

Art. 13. As atribuições do chefe de departamento são aquelas estabelecidas no **Artigo 15 do Regimento Geral da UFRR.**

TÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 14. A coordenação de curso de graduação é o órgão executivo responsável pelas atividades didáticas e pedagógicas desse curso.

Art. 15. A coordenação de curso de graduação vinculado ao IGeo é dirigida por um coordenador, cuja eleição e mandato devem estar em conformidade com o que dispõe o **Art. 17 do Regimento Geral da UFRR.**

Art. 16. O coordenador de curso poderá ser afastado ou destituído pelo Reitor, mediante proposta do colegiado do departamento aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, **conforme o que dispõe o Estatuto e o Regimento da UFRR.**

Art. 17. As competências de coordenador de curso de graduação são aquelas estabelecidas no **Artigo 17 do Regimento Geral da UFRR.**

TÍTULO VI

DO CONSELHO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 18. O conselho de curso é a instância superior de deliberação e normação, vinculado ao IGeo, responsável pelo funcionamento, desenvolvimento e avaliação permanente de curso de graduação.

Art. 19. O conselho de curso de graduação será composto:

I – pelo coordenador do curso, seu presidente;

II – pelos chefes dos departamentos do IGeo, que compõem o curso;

III – um docente lotado no departamento vinculado ao curso;

IV – um discente do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Art. 20. O Conselho de Curso de Graduação funcionará de acordo com o estabelecido no Regimento Geral de UFRR.

I – as datas das reuniões ordinárias serão fixadas em calendário anual proposto pelo coordenador do curso e aprovado pelo conselho de curso;

II – as reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo coordenador do curso ou por iniciativa de 30% (trinta por cento) dos membros do conselho, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observado o disposto no § 7º do art. 5º;

III – O conselho reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos dos presentes;

IV – a pauta das reuniões será elaborada pelo coordenador e entregue junto com a convocação;

V – as deliberações envolvendo mudanças no projeto pedagógico ou ações disciplinares afetando docentes ou discentes do curso obedecerão a um quorum com a presença de 60% dos membros do conselho e não serão objeto de reunião extraordinária;

VI – o comparecimento às reuniões, que não conflitem com as reuniões do Conselho do Instituto e dos Conselhos Superiores, é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades no âmbito do curso, cabendo ao coordenador comunicar ao chefe do departamento das faltas ocorridas;

VII – o coordenador terá somente o voto de qualidade;

Parágrafo único. Das decisões do conselho de curso caberá recurso ao conselho da Unidade, no prazo de 10 dias.

Art. 21. As competências do conselho de curso de graduação do IGeo são aquelas estabelecidas no **Artigo 23 do Regimento Geral da UFRR**.

TÍTULO VII

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 22. Docentes lotados no IGeo ministrarão disciplinas ou módulos curriculares para os cursos de graduação do IGeo e de diferentes unidades da UFRR, desde que requeridas previamente.

Art. 23. As disciplinas ou módulos de responsabilidade das coordenações serão ministradas em períodos designados pelas mesmas.

§ 1º. As coordenações de curso, para atender o disposto no artigo anterior, deverão solicitar, semestralmente, aos departamentos do IGeo as disciplinas demandadas, contendo nomes e códigos, horários e números de vagas.

§ 2º. É facultado aos departamentos ministrar disciplinas entre os períodos letivos regulares, caso estas sejam solicitadas nos períodos previstos no Calendário Universitário.

§ 3º. A coordenação de curso, à vista das possibilidades, poderá fazer oferta complementar de disciplinas que será divulgada nos prazos definidos pelo Calendário Universitário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 4º. A coordenação de curso poderá, respeitando os critérios estabelecidos pelo conselho de curso e prazos previstos no Calendário Universitário cancelar, *a posteriori*, a oferta de qualquer disciplina ou módulo se o número de matriculados não atingir o mínimo de 30% das vagas ofertadas.

Art. 24. Na organização dos programas das disciplinas será observada a normatização vigente na UFRR;

Art. 25. As coordenações de cursos, ouvidos os conselhos de cursos de graduação, poderão propor aos departamentos a fusão de programas de disciplinas, nos termo do **artigo 16 do Regimento Geral da UFRR**.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, a avaliação deverá ser feita em conjunto pelos responsáveis pelas diferentes partes do programa.

Art. 26. Os cursos de graduação oferecidos pelo IGeo poderão adotar sistemas curriculares diferenciadas desde que contemplados no projeto político-pedagógico aprovado pelo CEPE.

Art. 27. Os pedidos de aproveitamento de disciplinas serão orientados e julgados pelas coordenações.

Art. 28. A avaliação do rendimento escolar será feita em cada disciplina, obedecendo-se o disposto nos **artigos 53 a 60 do Regimento Geral da UFRR**.

Art. 29º. A criação de novos cursos de graduação vinculados ao IGeo seguirá a legislação vigente.

TÍTULO VIII

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.30. A criação de cursos e programas de pós-graduação no IGeo obedecerá ao disposto nos **artigos 62 e 67 do Regimento Geral da UFRR**.

Parágrafo Único. Os cursos e programas deverão inicialmente ser aprovados pelos departamentos envolvidos e pelo Conselho do Instituto.

TÍTULO IX

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 31. As atividades de pesquisa desenvolvidas no IGeo observarão o disposto nos **artigos 68 as 72 do Regimento Geral da UFRR**.

Art. 32. As atividades de extensão desenvolvidas no IGeo observarão o disposto nos **artigos 73 a 77 do Regimento Geral da UFRR**.

Art. 33. As atividades de pesquisa e de extensão no IGeo deverão ser aprovadas pelos departamentos envolvidos e posteriormente pelo Conselho do Instituto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



TÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 34. As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e afastamento do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação aplicável, no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

Art. 35. O Conselho do Instituto, ouvidos os departamentos pertinentes, poderá propor aos órgãos competentes da UFRR provimento de docentes em qualquer categoria, respeitada a titulação acadêmica e observando o disposto no **artigo 82 do Regimento Geral da UFRR**.

Art. 36. Professores colaboradores e visitantes poderão ser contratados, por proposta do Conselho do Instituto, ouvidos os departamentos pertinentes, observando o disposto no **artigo 83 do Regimento Geral da UFRR**.

Art. 37. Cabe as chefias dos departamentos o acompanhamento das atividades de seus docentes nos diferentes regimes de trabalho.

TÍTULO XI

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 38. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores da universidade que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais e de apoio, necessários ao desenvolvimento das atividades do Instituto de Geociências.

TÍTULO XII

DO CORPO DISCENTE

Art. 39. Os cursos de graduação e pós-graduação do IGeo poderão contar com discentes regulares e especiais, conforme o que estabelece no **artigo 89 do Regimento Geral da UFRR**.

Art. 40. A participação dos alunos dos cursos de graduação do IGeo nos programas de Monitoria da UFRR obedecerá a Resolução N° 016-2006 – CEPE de 19/12/2006.

TÍTULO XIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 41. O regime disciplinar dos servidores lotados no IGeo é o previsto no **Regimento Geral da UFRR** e na legislação federal aplicável.

Art. 42. O regime disciplinar relativo aos membros do Conselho do Instituto será estabelecido pelo referido conselho, enquanto aquele relativo aos membros do colegiado de departamento e conselho de curso serão definidos por seus respectivos regimentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os departamentos deverão elaborar seus regimentos, que serão submetidos à aprovação do Conselho do Instituto e submetido ao CUni.

Art. 44. Os departamentos poderão submeter, para a aprovação do Conselho do Instituto, propostas de criação de núcleos e laboratórios para apoiar as atividades fins da Universidade.

Art. 45. Os bens doados a UFRR provenientes de projetos de pesquisa ou extensão desenvolvidos por docentes lotados nos departamentos do IGeo serão alocados, preferencialmente, nos departamentos de lotação dos docentes, em conformidade com **§ 1º do artigo 140 Regimento Geral da UFRR**

Art. 46. Os equipamentos provenientes de atividades de qualquer natureza, vinculados a UFRR e desenvolvidos por servidores docentes ou técnico-administrativos do IGeo por intermédio de fundação de apoio ou entidades conveniadas, que forem doados ao servidor no exercício de sua função, serão patrimoniados pela UFRR, sendo alocados obrigatoriamente no departamento de lotação do servidor, em conformidade com **§1º do artigo 140 do Regimento Geral da UFRR.**

Art. 47. O presente regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Instituto, entrando em vigor depois de aprovado pelo Conselho Universitário (CUni) da UFRR.

Art. 48. As disposições do presente regimento interno poderão ser complementadas e explicitadas por meio de normas baixadas pelo Conselho do Instituto, conforme a matéria de que trate cada caso.

Art. 49. Os casos omissos neste regimento interno serão dirimidos, em 1º instância, pelo Conselho do Instituto, em caso de recurso, pelos conselhos superiores da UFRR, conforme a matéria.

Art. 50. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, 16 de dezembro de 2009

Profa. Dra. Gioconda S. e S. Martínez

Presidente do CUNi E/E